



Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2021/2024  
<http://www.pibema.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**DECRETO Nº 1847/2022**

**SÚMULA:** Exonera servidor nomeado em Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências.

**Viviane Comiran**, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art.1º.** Fica exonerado o Sr **LEOMAR ANTONIO ZANATTA**, portador da Cédula de Identidade **RG nº 4.156.104-1 SSP-PR.**, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão Chefe de Divisão de Agricultura.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 24 de junho de 2022.

**VIVIANE  
COMIRAN:01759424986**

Assinado de forma digital por VIVIANE  
COMIRAN:01759424986  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado  
PF A3, cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986  
Dados: 2022.06.24 16:52:58 -03'00'

**Viviane Comiran**  
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**EDITAL Nº 02.01/2022**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022**

A Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 01/2022, e demais disposições atinentes à matéria. **TORNA PÚBLICO: EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022 – PROVA DE TÍTULOS PARA O CARGO DE PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS E ENSINO INFANTIL.**

Classificação	Candidato	Pontuação	Data de Nascimento
1º	Antonia Janete Alves de Lima	10	13/06/1974
2º	Rosane D Aparecida de Matos de Souza	10	10/03/1984
3º	Adriane Nascimento de Ataíde	9,5	06/01/1990
4º	Leoni de Fátima Gonçalves	9	18/01/1959
5º	Leila Magali Kriesel Altenhofen	9	25/02/1979
6º	Silmara Queiroz de Matos Vigo	9	03/12/1979
7º	Geneci Nazaré	9	05/11/1982
8º	Francieli Rosa Dariva Pasa	9	10/04/1983
9º	Dayane Dantas Barbosa de Ramos	9	11/07/1985
10º	Marcielli Funez	9	19/03/1986
11º	Mariana Zanella da Luz	9	27/01/1991
12º	Patricia Pereira	9	15/03/1995
13º	Thais Jagas de Oliveira	9	26/10/1996
14º	Sueli Aparecida Ribeiro	8	28/07/1980
15º	Imaculada Conceição Do Nascimento Vigo	8	17/04/1982
16º	Suzamar Souza Ferreira	8	13/03/1986
17º	Michieli Oliveira Ribeiro	8	30/08/1989
18º	Jocelaine Volinger dos Santos	8	11/09/1998
19º	Debora Cristina Ozorio Pereira	7,5	02/01/1986
20º	Roberta Dantas Barbosa Dall Olmo	7,5	18/06/1993
21º	Lizete Maria Campanaro Treviso Gafuri	7	23/07/1976
22º	Elaine Kiratcz Fragoso	7	16/03/1978
23º	Ione Nelci Rodrigues da Silva Crist	5,5	17/03/1977



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

24º	Jadismara de Oliveira Vigo	5,5	16/05/1984
25º	Eudete Quadros de Souza	5	15/01/1975
26º	Deise Grassi dos Reis	5	28/11/1996
27º	Adrieli Gardasz Domingues	4	14/04/1993
28º	Daniele Chaves	4	27/09/1999
29º	Joslaine Magalhães	3	30/05/1983
30º	Loreni de Fátima Oliveira Rabel	2,5	30/09/1979
31º	Josiane de Fátima da Costa	2	13/02/1989
32º	Ana Claudia de França Jagas	2	13/08/1993
33º	Roseni Aparecida Fiorentin	1	14/11/1973
34º	Bruna Thais Brito Dias Melzi	1	29/03/1990
35º	Jaqueline Tomacheski Rabel	1	21/01/1995

Ibema, Pr., 24 de junho de 2022.

**VIVIANE**  
**COMIRAN:017594**  
**24986**

Assinado de forma digital por VIVIANE  
COMIRAN:01759424986  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI  
Multipla v5, ou=14259348000102,  
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,  
cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986  
Dados: 2022.06.24 16:40:38 -03'00'

**Viviane Comiran**  
**Prefeita**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

## **DECRETO Nº 1.846/2022**

**SÚMULA:** ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR  
NO ORÇAMENTO VIGENTE.

**VIVIANE COMIRAN**, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e na Lei Municipal nº 501/2021, de 01/12/2021, publicada em 02/12/2021:

### **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.483.521,53 (cinco milhões quatrocentos e oitenta e três mil quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e três centavos), que ficará com as seguintes classificações:

#### **02. - Governo Municipal**

##### **02.01 - Gabinete da Prefeita**

##### **04.122.0002.2.002 - Gestão do Gabinete da Prefeita**

3.1.90.11.00/000 (002) - Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	R\$ 10.600,00
3.1.90.13.00/000 (003) - Obrigações Patronais .....	R\$ 1.700,00
3.3.90.14.00/000 (005) - Diárias - Civil.....	R\$ 5.000,00
3.3.90.30.00/000 (006) - Material de Consumo.....	R\$ 10.000,00

#### **03. - Secretaria de Planejamento**

##### **03.01 - Divisão de Planejamento**

##### **04.121.0002.2.005 - Gestão do Planejamento**

3.1.90.16.00/000 (025) - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....	R\$ 15.000,00
---	---------------

#### **04. - Secretaria de Administração e Finanças**

##### **04.01 - Divisão de Administração e Finanças**

##### **04.122.0002.2.006 - Gestão Administrativa e Financeira**

3.3.90.30.00/000 (035) - Material de Consumo .....	R\$ 30.000,00
3.3.90.39.00/000 (039) - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica .....	R\$ 100.000,00
3.3.90.93.00/000 (048) - Indenizações e Restituições.....	R\$ 5.000,00

##### **09.272.0002.2.007 - Gestão de Aposentadorias e Pensões**

3.1.90.01.00/000 (051) - Aposentadorias, Reserva Remun. e Reformas..	R\$ 800,00
--	------------

##### **28.841.0002.0.001 - Gestão da Dívida Pública Municipal**

3.2.90.21.00/000 (052) - Juros sobre a Dívida por Contrato .....	R\$ 450.000,00
4.6.90.71.00/000 (054) - Principal da Dívida Contratual Resgatado.....	R\$ 300.000,00

##### **28.846.0002.0.002 - Gestão do PASEP**

3.3.90.47.00/000 (056) - Obrigações Tributárias e Contributivas.....	R\$ 100.000,00
--	----------------



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

## 05. - Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente

### 05.01 - Divisão de Agricultura

#### 20.606.0003.2.008 - Gestão da Agricultura

3.3.90.93.00/000 (071) - Indenizações e Restituições..... R\$ 1.000,00

### 05.03 - Divisão de Meio Ambiente

#### 18.542.0005.2.009 - Gestão dos Resíduos Sólidos

3.3.90.39.00/000 (073) - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica ..... R\$ 50.000,00

## 06. - Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

### 06.01 - Divisão de Serviços Rodoviários

#### 26.782.0006.2.010 - Gestão dos Serviços Rodoviários

3.1.90.11.00/000 (074) - Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R\$ 50.000,00

3.1.90.13.00/000 (075) - Obrigações Patronais ..... R\$ 40.000,00

3.3.90.30.00/000 (079) - Material de Consumo ..... R\$ 150.000,00

3.3.90.39.00/000 (085) - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica ..... R\$ 50.000,00

### 06.02 - Divisão de Serviços Urbanos

#### 15.451.0007.1.003 - Pavimentação Asfáltica

4.4.90.51.00/000 (090) - Obras e Instalações ..... R\$ 302.150,11

#### 15.452.0007.2.012 - Gestão de Serviços Urbanos

3.3.90.30.00/000 (098) - Material de Consumo ..... R\$ 50.000,00

3.3.90.39.00/000 (100) - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica ..... R\$ 50.000,00

## 09. - Secretaria de Bem Estar Social

### 09.01 - Divisão de Assistência Social

#### 08.244.0010.2.300 - Gestão da Assistência Social

3.1.90.16.00/000 (111) - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil..... R\$ 20.000,00

## 10. - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

### 10.01 - Divisão de Ensino Fundamental

#### 12.361.0011.2.100 - Gestão dos Profissionais do Magistério - Ensino Fundamental

3.1.90.11.00/101 (135) - Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R\$ 400.000,00

3.1.90.13.00/101 (139) - Contribuições Patronais..... R\$ 85.000,00

3.1.90.16.00/101 (141) - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil..... R\$ 10.000,00

#### 12.361.0011.2.101 - Gestão do Ensino Fundamental

3.1.90.11.00/000 (143) - Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil..... R\$ 100.000,00

#### 12.361.0011.2.102 - Gestão do Transporte Escolar - Ensino Fundamental

3.3.90.30.00/000 - Material de Consumo..... R\$ 100.000,00

3.3.90.33.00/000 - Passagens e Despesas com Locomoção ..... R\$ 100.000,00

3.3.90.33.00/103 (174) - Passagens e Despesas com Locomoção ..... R\$ 183.895,18

#### 12.361.0011.2.103 - Gestão da Merenda Escolar - Ensino Fundamental

3.3.90.32.00/000 (178) - Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita.. R\$ 100.000,00



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

## 10.02 – Divisão de Educação Infantil

### 12.365.0011.2.104 – Gestão dos Profissionais do Magistério - Educação Infantil - Creche

3.1.90.11.00/101 (181) – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	R\$ 375.654,88
3.1.90.13.00/101 (185) – Contribuições Patronais.....	R\$ 200.000,00
3.1.90.16.00/101 (188) – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....	R\$ 20.000,00

### 12.365.0011.2.105 – Gestão da Educação Infantil – Creche

3.1.90.11.00/000 (190) – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	R\$ 80.000,00
3.1.90.13.00/000 – Contribuições Patronais.....	R\$ 30.000,00
3.3.90.36.00/000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.....	R\$ 30.000,00
3.3.90.39.00/000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....	R\$ 20.000,00

### 12.365.0011.2.106 – Gestão do Transporte Escolar - Educação Infantil – Creche

3.1.90.16.00/000 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....	R\$ 10.000,00
3.3.90.30.00/000 – Material de Consumo.....	R\$ 50.000,00
3.3.90.39.00/000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....	R\$ 20.000,00

### 12.365.0011.2.107 – Gestão da Merenda Escolar - Educação Infantil – Creche

3.3.90.32.00/000 (214) – Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita..	R\$ 20.000,00
---	---------------

### 12.365.0011.2.108 – Gestão dos Profissionais do Magistério - Educação Infantil – Pré-Escola

3.1.90.11.00/101 (216) – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	R\$ 30.000,00
3.1.90.13.00/101 (218) – Contribuições Patronais.....	R\$ 10.000,00
3.1.90.16.00/101 (220) – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....	R\$ 20.000,00

### 12.365.0011.2.109 – Gestão da Educação Infantil – Pré-Escola

3.1.90.11.00/000 – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	R\$ 20.000,00
3.1.90.13.00/000 – Contribuições Patronais.....	R\$ 5.000,00
3.1.90.16.00/000 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....	R\$ 10.000,00
3.3.90.36.00/000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.....	R\$ 10.000,00
3.3.90.39.00/000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....	R\$ 20.000,00

### 12.365.0011.2.110 – Gestão do Transporte Escolar - Educação Infantil – Pré-Escola

3.1.90.11.00/000 – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	R\$ 10.000,00
3.1.90.13.00/000 – Contribuições Patronais.....	R\$ 5.000,00
3.1.90.16.00/000 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....	R\$ 10.000,00
3.3.90.30.00/000 – Material de Consumo.....	R\$ 30.000,00

### 12.365.0011.2.111 – Gestão da Merenda Escolar - Educação Infantil – Pré-Escola

3.3.90.32.00/000 (246) – Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita..	R\$ 40.000,00
---	---------------

## 10.04 – Divisão de Educação Especial

### 12.367.0011.2.113 – Gestão dos Profissionais do Magistério - Educação Especial



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

3.1.90.11.00/101 (252) – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	R\$ 30.000,00
3.1.90.13.00/101 (253) – Contribuições Patronais.....	R\$ 10.000,00

### 10.05 – Divisão de Ensino Superior

#### 12.364.0011.2.114 – Gestão do Transporte do Ensino Médio e Universitário

3.1.90.11.00/000 (256) – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	R\$ 10.000,00
3.1.90.13.00/000 (257) – Obrigações Patronais .....	R\$ 10.000,00
3.1.90.16.00/000 (258) – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....	R\$ 20.000,00
3.3.90.30.00/000 (260) – Material de Consumo .....	R\$ 30.000,00
3.3.90.39.00/000 (261) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica .....	R\$ 10.000,00

### 10.06 – Divisão de Cultura

#### 13.392.0012.2.151 – Gestão da Cultura

3.3.90.39.00/000 (272) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica .....	R\$ 100.000,00
---	----------------

### 10.07 – Divisão de Esporte e Lazer

#### 27.812.0013.2.160 – Gestão do Esporte

3.1.90.11.00/000 (276) – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	R\$ 60.000,00
3.1.90.13.00/000 (277) – Obrigações Patronais .....	R\$ 15.000,00
3.1.90.16.00/000 (278) – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....	R\$ 10.000,00
3.3.90.39.00/000 (285) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica .....	R\$ 50.000,00

### 11. – Fundo Municipal de Saúde

#### 11.01 – Divisão de Atenção Básica

##### 10.301.0009.2.201 – Gestão da Atenção Básica

3.1.90.11.00/000 (295) – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	R\$ 100.000,00
3.1.90.11.00/303 (296) – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	R\$ 150.000,00
3.1.90.13.00/000 (298) – Obrigações Patronais .....	R\$ 50.000,00
3.1.90.13.00/303 (299) – Obrigações Patronais .....	R\$ 30.000,00
3.1.90.16.00/303 (301) – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....	R\$ 80.000,00
3.3.90.30.00/303 (305) – Material de Consumo .....	R\$ 30.000,00
3.3.90.36.00/303 (308) – Outros Serviços de Terceiros – P. Física .....	R\$ 20.000,00
3.3.90.47.00/303 (313) – Obrigações Tributárias e Contributivas.....	R\$ 5.000,00
3.3.90.93.00/000 (314) – Indenizações e Restituições.....	R\$ 5.000,00

##### 10.301.0009.2.203 – Gestão da Saúde da Família

3.1.90.16.00/303 (329) – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....	R\$ 2.000,00
---	--------------

##### 10.301.0009.2.204 – Gestão da Assistência Farmacêutica

3.1.90.11.00/303 (334) – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	R\$ 20.000,00
3.1.90.13.00/303 (336) – Obrigações Patronais .....	R\$ 10.000,00

##### 10.303.0009.2.208 – Gestão do Suporte Profilático e Terapêutico

3.3.90.30.00/303 (354) – Material de Consumo .....	R\$ 100.000,00
--	----------------

### 11.03 – Divisão de M.A.C. Hospitalar e Amb.

#### 10.302.0009.2.211 – Gestão do Hospital Municipal

3.1.90.11.00/000 (371) – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	R\$ 200.000,00
---	----------------



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

3.1.90.11.00/303 (372) – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	R\$ 50.721,36
3.1.90.13.00/303 (374) – Obrigações Patronais .....	R\$ 50.000,00
3.1.90.16.00/000 (375) – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....	R\$ 80.000,00
3.3.90.30.00/000 (377) – Material de Consumo .....	R\$ 100.000,00
3.3.90.39.00/000 (381) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica .....	R\$ 100.000,00

**T o t a l .....** **R\$ 5.483.521,53**

**Art. 2º.** Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, são indicados como recursos na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, Inciso II – os provenientes de excesso de arrecadação, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação abaixo:

### **Inciso II – Excesso de Arrecadação – Pelo Cálculo da Tendência do Exercício**

#### **Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)**

1) Arrecadação do 1º período de 2021 (Janeiro a Maio) .....	R\$ 6.650.848,12
2) Arrecadação do 2º período de 2021 (Junho a Dezembro).....	R\$ 10.137.068,15
3) Arrecadação do 1º período de 2022 (Janeiro a Maio) .....	R\$ 8.076.157,91
4) Receita Prevista para 2022.....	R\$ 16.824.400,00

Cálculo da Taxa de Incremento:

$$\text{Taxa de Incremento} = \frac{1^\circ \text{ período de 2022}}{1^\circ \text{ período de 2021}} = \frac{8.076.157,91}{6.650.848,12} = 1,214304968$$

Cálculo do Incremento:

$$\begin{array}{rcl} \text{Incremento} = & 2^\circ \text{ período de 2021} & \times \text{ Tx Increment.} = \\ & 10.137.068,15 & \times 1,214304968 = 12.309.492,21 \end{array}$$

Cálculo do Excesso de Arrecadação:

1) Previsão da Receita para o Exercício de 2022.....	R\$ 16.824.400,00
2) Arrecadação no período de Janeiro a Maio de 2022.....	R\$ 8.076.157,91
3) Arrecadação no período de Junho a Dezembro/2021 + Tx. Incremento.....	R\$ 12.309.492,21
4) Total do Excesso de Arrecadação (2+3-1) .....	R\$ 3.561.250,11
5) Total do Excesso de Arrecadação já utilizado .....	R\$ 0,00
6) Total do Excesso de Arrecadação utilizado nesta suplementação .....	<b>R\$ 3.561.250,11</b>

#### **Fonte de Recursos: 101 – FUNDEB 70%**

1) Arrecadação do 1º período de 2021 (Janeiro a Maio) .....	R\$ 1.495.193,04
2) Arrecadação do 2º período de 2021 (Junho a Dezembro).....	R\$ 2.170.818,33
3) Arrecadação do 1º período de 2022 (Janeiro a Maio) .....	R\$ 1.949.803,53
4) Receita Prevista para 2022.....	R\$ 3.590.000,00



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Cálculo da Taxa de Incremento:

$$\text{Taxa de Incremento} = \frac{1^{\circ} \text{ período de 2022}}{1^{\circ} \text{ período de 2021}} = \frac{1.949.803,53}{1.495.193,04} = 1,304048024$$

Cálculo do Incremento:

$$\text{Incremento} = 2^{\circ} \text{ período de 2021} \times \text{Tx Increment.} = 2.170.818,33 \times 1,304048024 = 2.830.851,35$$

Cálculo do Excesso de Arrecadação:

1) Previsão da Receita para o Exercício de 2022.....R\$	3.590.000,00
2) Arrecadação no período de Janeiro a Maio de 2022.....R\$	1.949.803,53
3) Arrecadação no período de Junho a Dezembro/2021 + Tx. Incremento.....R\$	2.830.851,35
4) Total do Excesso de Arrecadação (2+3-1).....R\$	1.190.654,88
5) Total do Excesso de Arrecadação já utilizado.....R\$	0,00
6) Total do Excesso de Arrecadação utilizado nesta suplementação .R\$	<b>1.190.654,88</b>

**Fonte de Recursos: 103 – 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB**

1) Arrecadação do 1º período de 2021 (Janeiro a Maio).....R\$	367.339,91
2) Arrecadação do 2º período de 2021 (Junho a Dezembro).....R\$	495.320,42
3) Arrecadação do 1º período de 2022 (Janeiro a Maio).....R\$	460.375,60
4) Receita Prevista para 2022.....R\$	897.250,00

Cálculo da Taxa de Incremento:

$$\text{Taxa de Incremento} = \frac{1^{\circ} \text{ período de 2022}}{1^{\circ} \text{ período de 2021}} = \frac{460.375,60}{367.339,91} = 1,253268698$$

Cálculo do Incremento:

$$\text{Incremento} = 2^{\circ} \text{ período de 2021} \times \text{Tx Increment.} = 495.320,42 \times 1,253268698 = 620.769,58$$

Cálculo do Excesso de Arrecadação:

1) Previsão da Receita para o Exercício de 2022.....R\$	897.250,00
2) Arrecadação no período de Janeiro a Maio de 2022.....R\$	460.375,60
3) Arrecadação no período de Junho a Dezembro/2021 + Tx. Incremento.....R\$	620.769,58
4) Total do Excesso de Arrecadação (2+3-1).....R\$	183.895,18
5) Total do Excesso de Arrecadação já utilizado.....R\$	0,00
6) Total do Excesso de Arrecadação utilizado nesta suplementação .R\$	<b>183.895,18</b>



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

## Fonte de Recursos: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)

1) Arrecadação do 1º período de 2021 (Janeiro a Maio).....R\$	1.285.332,14
2) Arrecadação do 2º período de 2021 (Junho a Dezembro).....R\$	1.809.930,65
3) Arrecadação do 1º período de 2022 (Janeiro a Maio).....R\$	1.514.423,07
4) Receita Prevista para 2022.....R\$	3.099.225,00

Cálculo da Taxa de Incremento:

$$\text{Taxa de Incremento} = \frac{1^\circ \text{ período de 2022}}{1^\circ \text{ período de 2021}} = \frac{1.514.423,07}{1.285.332,14} = 1,178234811$$

Cálculo do Incremento:

$$\text{Incremento} = 2^\circ \text{ período de 2021} \times \text{Tx Increm.} = 1.809.930,65 \times 1,178234811 = 2.132.523,30$$

Cálculo do Excesso de Arrecadação:

1) Previsão da Receita para o Exercício de 2022.....R\$	3.099.225,00
2) Arrecadação no período de Janeiro a Maio de 2022.....R\$	1.514.423,07
3) Arrecadação no período de Junho a Dezembro/2021 + Tx. Incremento.....R\$	2.132.523,30
4) Total do Excesso de Arrecadação (2+3-1).....R\$	547.721,36
5) Total do Excesso de Arrecadação já utilizado.....R\$	0,00
6) Total do Excesso de Arrecadação utilizado nesta suplementação .R\$	<b>547.721,36</b>

### Resumo - Excesso de Arrecadação – Pelo Cálculo da Tendência do Exercício

Fonte	Descrição	Valor R\$
000	Recursos Ordinários (Livres)	3.561.250,11
101	FUNDEB 70%	1.190.654,88
103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	183.895,18
303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	547.721,36
	<b>Total do Excesso de Arrecadação</b>	<b>5.483.521,53</b>

**T o t a l..... R\$ 5.483.521,53**

**Parágrafo Único** – Ficam alterados o Cronograma Mensal de Desembolso e o Cronograma Bimestral de Desembolso do Decreto nº 1.749/2021 de 17/12/2021, publicado em 18/12/2021, para compatibilizá-los com as alterações dos Art. 1º e 2º deste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



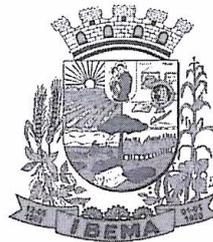
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibema, Estado do  
Paraná, 24 de junho de 2022.

**VIVIANE**  
**COMIRAN:017594249**  
**86**

Assinado de forma digital por VIVIANE  
COMIRAN:01759424986  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=14259348000102, ou=Presencial,  
ou=Certificado PF A3, cn=VIVIANE  
COMIRAN:01759424986  
Dados: 2022.06.24 13:28:54 -03'00'

**VIVIANE COMIRAN**  
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**CONTRATO Nº 153/2022**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, neste ato representado pela Senhora Prefeita municipal abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a empresa **GOVBRASIL TECNOLOGIA LIMITADA** com endereço a Rua Manoel Lustosa Martins, nº 400, Bairro Eapi, CEP: 85.530-000 na cidade de Clevelândia Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 41.227.846/0001-46, neste ato representado por sua representante legal a Sra. Sonia Maria Altenrath, CPF: 870.037.089-49, ao final assinada, doravante designada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Processo de Pregão Presencial nº **33/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE, EM ATENDIMENTO A GESTÃO DE PROCESSOS HABITACIONAIS E RECURSOS ESPECÍFICOS.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA** em anexo ao edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As despesas **TODAS** ficam a cargo da empresa vencedora (Contratada), tais como: deslocamento, estadia, alimentação, e todos encargos trabalhistas e previdenciários.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo valor de **R\$ 16.380,00 (Dezesseis mil trezentos e oitenta reais).**

GOVBRASIL TECNOLOGIA Assinado de forma digital por  
LIMITADA:4122784600014 GOVBRASIL TECNOLOGIA  
6 LIMITADA:41227846000146  
Data: 2022.06.23 16:35:51 -03'00'

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Descrição	Parcelas	Valor mensal máximo	Valor anual máximo
- Manutenção do Sistema de Gestão de Processos Habitacionais; - Chamados de Suporte Técnicos; - Atualização de Plataforma	12	R\$ 816,60	R\$ 9.799,18
Descrição	Unid.	Valor máximo	
- Implantação, Configuração e Treinamento no Sistema de Gestão de Processos Habitacionais - (08 horas online) - Serviço técnico, treinamento a funcionários na qualificação da área. - Manter um cadastro atualizado e permanente da demanda municipal de habitação; - Dar profundidade de demanda e as características sociais do público a ser atendido; - Habilitar o município nos programas habitacionais de governo;  - Viabilizar as famílias todos os subsídios e benefícios das políticas públicas de governo disponíveis;  - Cadastro de imóveis de propriedade do município disponíveis para projetos de habitação;  - Consulta dos Mutuários no CADMUT	1	R\$ 6.580,82	
<b>VALOR MÁXIMO DO LOTE</b>		R\$ <b>16.380,00</b>	

## CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado:

- IMPLANTAÇÃO: Em até 30 dias após a conclusão da mesma
- LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO: mensalmente, em parcelas de igual valor, em até 30 dias após a prestação dos serviços

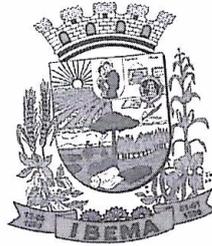
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os pagamentos serão efetuados mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de execução emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR  
Fone: (45) 3238-1347 - E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br  
Gestão 2021/2024

GOVBRASIL TECNOLOGIA  
LIMITADA-112278460001  
45

Assinado em forma digital por  
GOVBRASIL TECNOLOGIA  
LIMITADA-112278460001  
Data: 2022.06.23 14:08:13  
0320



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

5 – CNDT.  
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.  
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.  
**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.  
**PARÁGRAFO QUINTO** – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:  
**04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**04.01 – Divisão de Administração Financeira**  
**04.122.0002.2.006 – Gestão Administração e Finanças**  
3.3.90.40.00 (043) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 000  
3.3.90.40.00 (044) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 504  
3.3.90.40.00 (045) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 510  
3.3.90.40.00 (046) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 511  
3.3.90.40.00 (487) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 3504  
3.3.90.40.00 (488) – Serviços de Tecnologia da Informação – Fonte de Recursos – 3510  
**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

## CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contrato terá prazo de locação e manutenção do sistema por 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do contrato.  
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de implantação é de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.  
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, nos termos da lei, desde que de acordo entre as partes.  
**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso seja prorrogado, o mesmo será somente pelo valor da locação e manutenção mensal, sendo que poderá ser aplicado o índice máximo do IPCA, ainda assim, se de acordo de ambas as partes.  
**PARÁGRAFO QUINTO** – A vigência é de 30 dias além do prazo de validade.  
**PARÁGRAFO SEXTO** – LOCAL DE EXECUÇÃO: Secretaria de Bem Estar Social.

## CLÁUSULA QUINTA – MULTA

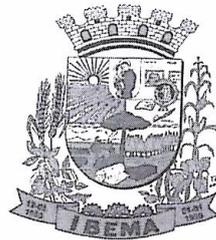
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido executados, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

## CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito,

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024

GOVBRASIL TECNOLOGIA Assinado de forma digital por  
LIMITADA:4122784600014 GOVBRASIL TECNOLOGIA  
LIMITADA:4122784600014  
6 Dados: 2022.06.23 16:35:07 -03'00'



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- infringência de qualquer obrigação ajustada;
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de o MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.
- Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

### DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

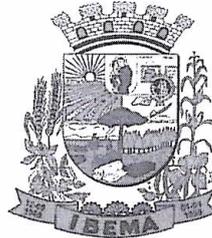
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024

GOVBRASIL TECNOLOGIA Assinado de forma digital por  
LIMITADA:4122784600014 GOVBRASIL TECNOLOGIA  
LIMITADA:41227846000146  
6 Dados: 2022.06.23 16:36:55 -03'00'



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

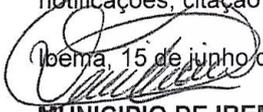
As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

### CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 15 de junho de 2022.

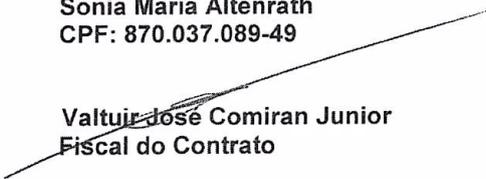
  
**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
**Viviane Comiran**  
**CPF: 017.594.249-86**

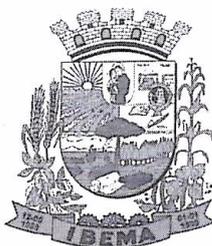
  
**Neusa Prechlak**  
**Gestora do Contrato**

GOVBASIL  
TECNOLOGIA  
LIMITADA:4122784600  
0146

Assinado de forma digital por  
GOVBASIL TECNOLOGIA  
LIMITADA:41227846000146  
Dados: 2022.06.23 16:37:12  
-03'00'

**GOVBASIL TECNOLOGIA LIMITADA**  
**Sonia Maria Altenrath**  
**CPF: 870.037.089-49**

  
**Valtuir José Comiran Junior**  
**Fiscal do Contrato**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**CONTRATO 154/2022**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Eurson Napoli, nº 1426, neste ato representado pela Senhora Prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa EXCLUSIVE FITPLAY FITNESS E PLAYGROUNDS EIRELI, estabelecida na Avenida Eid Mansur, nº753, Loja 3, Bairro Parque São George, CEP: 06.708-070, na cidade de São Paulo, Estado São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº. 37.670.865/0001-75, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Lucas Fernando Gasparini de Oliveira, brasileiro, portador (a) da Cédula de Identidade nº 45.398.757-6, e do CPF nº 374.473.048-40, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital pregão Eletrônico **34/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE (INSTALADOS).**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos e os serviços de instalação deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A empresa deverá efetuar o fornecimento dos produtos, nos termos descritos na solicitação emitida.

**PARÁGRAFO QUARTO** – É de responsabilidade da empresa manter em dia suas obrigações junto a órgãos ambientais quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto as obrigações de responsabilidade da empresa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A empresa vencedora deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes no termo de referência (ANEXO III), buscando junto ao MUNICÍPIO esclarecer toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a correta entrega dos produtos, a fim de que não sejam ofertados produtos que não atendam aos níveis de qualidade almejados.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos técnicos das **SECRETARIAS DE SAÚDE.**

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Não serão aceitos produtos cujas condições de confecção e instalação não sejam satisfatórias.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A base para instalação já está edificada.

**PARÁGRAFO NONO** – A empresa deverá recolher ART/CREA antes da instalação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 12 meses –



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

de fabricação e instalação, a contar da instalação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Todos os produtos deverão ter:

- a - Etiqueta antivandalismo com informações de mês e ano de fabricação e número de série;
- b – Adesivos da marca atestando o controle de qualidade;
- c – Certificado que a fabricante está registrada no CREA;
- d – Certificado que a fabricação segue as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

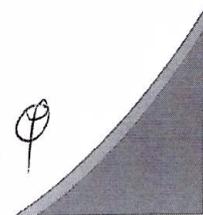
### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ 25.228,00 (Vinte e cinco mil duzentos e vinte e oito reais).

Item	Qtde	UN	Descrição	IMAGEM ILUSTRATIVA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	1	Par	<p><b>BARRA PARALELA HORIZONTAL</b></p> <p>Equipamento produzido a partir de tubos e chapas em aço carbono de alta resistência, sob dimensões de 3" ½, 1" e 3/16 com espessuras mínimas de 2,00 mm; orifícios tubulares: extremidades superiores blindadas em chapa 14, tornando-o insensível a penetração de água; Solda: Processo MIG; Pintura: Submetido a tratamento especial de superfície para o método eletrostático epóxi utilizando misturas de resinas em poliéster de alta resistência a meteorização; Componentes: Polipropileno; Parafusos: Aço Zincado. Dimensões: Altura: 1230 mm; Largura: 600 mm; Profundidade: 1980 mm; Área: 1,2 m². Peso: 36 kg.</p>	<p>The drawing shows a horizontal bar with a top view and a side view. The top view shows a rectangular shape with a width of 600 mm and a depth of 1980 mm. The side view shows a height of 1230 mm. The drawing includes labels for 'Vista Superior' (Top View) and 'Elevação' (Side View). Dimensions are indicated with arrows and numbers: 600, 1980, and 1230.</p>	1.997,00	1.997,00

m

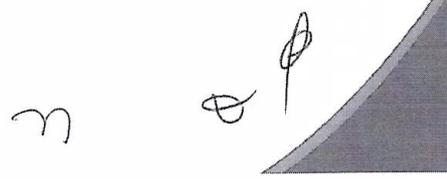
Ⓞ Ⓟ





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

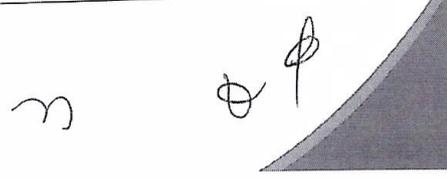
			<p><b>ESPALDAR SIMPLES</b></p> <p>Equipamento produzido a partir de tubos e chapas em aço carbono de alta resistência, sob dimensões de 3" ½, 2", 1" ½ e 1" com espessuras mínimas de 2,00 mm; orifícios tubulares: extremidades superiores e inferiores blindadas em chapa 14, tornando-o insensível a penetração de água; Solda: Processo MIG; Pintura: Submetido a tratamento especial de superfície para o método eletrostático epox utilizando misturas de resinas em poliéster de alta resistência a meteorização; Componentes: Polipropileno; Parafusos: Aço Zincado.</p>		2.189,00	2.189,00
3	3	Unid	<p><b>BANCOS EM ALVENARIA E MADEIRA PLÁSTICA</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Largura: 1,50metros</li> <li>- Altura acento: 37cm</li> <li>- Altura encosto: 40cm</li> <li>- Altura total: 77cm</li> <li>- Base acento: 34cm</li> <li>- Estrutura: 3 pés em formato de h, produzido em material PP</li> <li>- Perfil tabua 13,6 cm x 3 cm x 1,50 mt : 4 unidades, produzidas em polietileno epolipropileno.</li> </ul> <p>Diferente dos bancos de madeira convencionais que necessitam sempre de manutenção, os bancos fabricados são extremamente duráveis e dispensampinturas. Cor Itaúba e alvenaria na cor vinho chassi</p>		2.489,00	7.467,00





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

4	2	Unid	<p><b>PRANCHA ABDOMINAL</b></p> <p>Equipamento produzido a partir de tubos e chapas em aço carbono de alta resistência, sob dimensões de 3" 1/2, 1" e 3/16 com espessuras mínimas de 2,00 mm; orifícios tubulares: extremidades superiores blindadas em chapa 14, tornando-o insensível a penetração de água; Solda: Processo MIG; Pintura: Submetido a tratamento especial de superfície para o método eletrostático epóxi utilizando misturas de resinas em poliéster de alta resistência a meteorização; Componentes: Polipropileno; Parafusos: Aço Zincado.</p>		3.489,00	6.978,00
5	1	Unid	<p><b>BARRA HORIZONTAL TRIPLA</b></p> <p>Equipamento produzido a partir de tubos e chapas em aço carbono de alta resistência, sob dimensões de 3" 1/2, 1" e 3/16 com espessuras mínimas de 2,00 mm; orifícios tubulares: extremidades superiores blindadas em chapa 14, tornando-o insensível a penetração de água; Solda: Processo MIG; Pintura: Submetido a tratamento especial de superfície para o método eletrostático epóxi utilizando misturas de resinas em poliéster de alta resistência a meteorização; Componentes: Polipropileno; Parafusos: Aço Zincado. Dimensões: Altura: 2230 mm; Largura: 230 mm; Profundidade: 3356 mm; Área: 0,77 m². Peso: 48 kg.</p>		2.997,00	2.997,00





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

				1.800,00	3.600,00
6	2	Par	<b>BARRA MARINHEIRO</b> Equipamento produzido a partir de tubos e chapas em aço carbono de alta resistência, sob dimensões de 1" 1/2 e 3/16 com espessuras mínimas de 2,00 mm; orifícios tubulares blindados em chapa 14, tornando-o insensível a penetração de água; Solda: Processo MIG; Pintura: Submetido a tratamento especial de superfície para o método eletrostático epóxi utilizando misturas de resinas em poliéster de alta resistência a meteorização; Parafusos: Aço Zincado. Dimensões: Altura: 342 mm; Largura: 538 mm; Profundidade: 89 mm; Área: 0,45 m². Peso: 4,2 kg.		

**TOTAL: R\$ 25.228,00 (Vinte e cinco mil duzentos e vinte e oito reais).**

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 dias após instalação, com a conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.

- Requisições de entrega emitidas pela Secretaria Competente,

- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal;

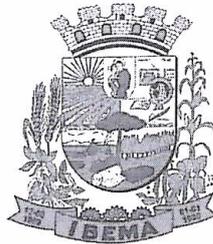
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

**11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**11.01 – Divisão de Atenção Básica**

**10.301.0009.2.201 – Gestão da Atenção Básica**

**4.4.90.52.00 (315) – Equipamentos e Material Permanente – Fonte de Recursos – 303**

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – A entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento da solicitação de fornecimento.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O prazo total do contrato será de 90 (noventa) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** A vigência da ata é de 30 (trinta) dias além de sua validade, para fins de pagamento

**PARAGRAFO QUARTO** - O contrato poderá ser rescindido caso ocorra caso fortuito, desde que com comunicado prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

**PARAGRAFO QUINTO - LOCAL DE INSTALAÇÃO:** Rua Pato Branco, s/n, Centro, cidade de Ibema.

**CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:**

**1** - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**2** - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

**3** - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

**4** - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva solução.

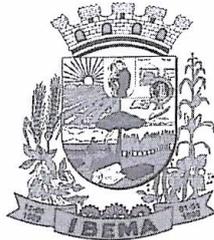
**5** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

a) apresentação de documentação falsa;

b) retardamento na execução do objeto;

c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

**6** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**7** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

#### CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte por cento) do valor do contrato.

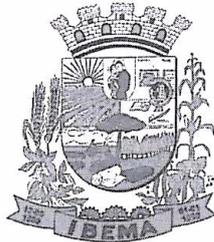
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

**PARAGRAFO QUARTO** - O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**PARAGRAFO QUINTO** – O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1** - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2** - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3** - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4** - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARAGRAFO SEXTO** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

escrito e fundamentado.

**PARAGRAFO SETIMO** - A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

**PARAGRAFO OITAVO** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**PARAGRAFO NONO** - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**PARAGRAFO DECIMO** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO** - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

##### 1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

##### 2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Edital de Pregão e em seus Anexos;

- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Entregar os produtos, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade dos produtos, obrigando-se a entregar conforme apresentado na proposta; e

### 3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 3.2 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 3.3 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 3.4 - Deverá a contratada observar, ainda, o seguinte:
  - 3.4.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
  - 3.4.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
  - 3.4.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

### CLAUSULA OITAVA- DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br  
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

Sra. Neusa Prechlak.

**PARAGRAFO QUARTO** – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é o Sr. Edson Simionato.

**PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

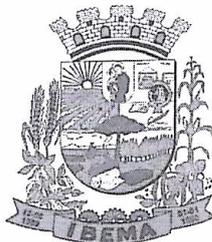
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 20 de junho 2022.

**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
Viviane Comiran  
CPF: 017.594.249-86

EXCLUSIVE  
FITPLAY FITNESS  
E PLAYGROUNDS  
EIRELI:376708650  
00175

Assinado de forma digital por EXCLUSIVE  
FITPLAY FITNESS E PLAYGROUNDS  
EIRELI:37670865000175  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SP, ln=Sao Jose  
do Rio Preto, ou=IC SOLUTI Multipla v5,  
ou=2449119060177, ou=Prestador,  
ou=Certificado P1 A1, cm=EXCLUSIVE  
FITPLAY FITNESS E PLAYGROUNDS  
EIRELI:37670865000175  
Data: 2022.06.24 09:35:23 -03'00'

**EXCLUSIVE FITPLAY FITNESS E PLAYGROUNDS**  
Lucas Fernando Gasparini de Oliveira  
CPF: 374.473.048-40

**Neusa Preschlak**  
Gestora do Contrato

**Edson Simionato**  
Fiscal do Contrato



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

## ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2022.

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2022. VALIDADE: 12 MESES.

Aos vinte dias do mês de junho de 2022, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurson Napoli, nº 1426, excelentíssima senhora prefeita municipal abaixo assinada, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DO CAMINHÃO MB LK1314, BASCULANTE, PLACA AEC4E61**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o referido preço ofertado pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº **35/2022**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de contratação é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a contratação de todo o serviço, durante a vigência da ata;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os serviços deverão ser executados mediante a ordem de compra da administração.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A empresa deverá dispor de ferramentas, mão-de-obra, e equipamentos necessários para desenvolvimento de todo o trabalho solicitado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os produtos/serviços/serviços deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Caso seja necessária remoção do veículo para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução do veículo correm por conta da contratada.

**PARÁGRAFO NONO** – As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.

### CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

**Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:**

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**EMPRESA: AUTO ELÉTRICA DO GAÚCHO LTDA**  
**ENDEREÇO: AVENIDA ÍTALO GOMES NAPOLI, Nº 2012, BAIRRO: CENTRO, CEP: 85.478-000 NO MUNICÍPIO DE IBEMA ESTADO DO PARANÁ.**  
**CNPJ: 26.498.000/0001-57**  
**REPRESENTANTE LEGAL: FRANCIELI DUARTE CUSTODIO**  
**CPF: 575.819.750-53**

LOTE 1	CAMINHAO MB PLACAS AEC4E61				
Item	Descrição	Qtde	Marca	Valor Unit	Valor Total
15	HORA DE MAO-DE-OBRA	20	AE GAUCHO	R\$ 118,2294	R\$ 2.364,59

**TOTAL: R\$ 2.364,59 (Dois mil trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).**

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

#### CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:**

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**1** - Pela recusa injustificada para a entrega, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

**2** - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

**3** - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de entrega, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br  
Gestão 2021/2024



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

**1** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**2** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução deverá ocorrer conforme solicitação emitida pela municipalidade, em no máximo 3 dias após recebimento desta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

#### **PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**

**I** - Os produtos/serviços/serviços deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

**II** – Caso seja necessária remoção do veículo para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução do veículo correm por conta da contratada.

**III** – As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.

### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente entregue, em até 30 (trinta) dias após a entrega, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

### 06 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

#### 06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários

#### 26.782.0006.2.010 – Gestão dos Serviços Rodoviários

3.3.90.39.00 (085) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (086) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 511

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARAGRAFO QUARTO** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**PARAGRAFO QUINTO** - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

**PARAGRAFO SEXTO** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntado o comprovante aos autos.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

**PARAGRAFO OITAVO** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**PARAGRAFO NONO** - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**PARAGRAFO DÉCIMO** - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

#### 1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem entrega objeto desse Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo produto entregue, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

#### 2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

- 2.8** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do fornecimento;
- 2.9** - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10** - Efetuar o fornecimento conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11** - Garantir a qualidade dos produtos e fornecimento, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

### **3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:**

- 3.1** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
- 3.3** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 3.4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 3.5** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 3.6** - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
- 3.6.1** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
- 3.6.2** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
- 3.6.3** - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Edital.

### **CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br  
Gestão 2021/2024



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Sra. Neusa Prechlak.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Altair Teles dos Santos

### **PARÁGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br  
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
Viviane Comiran  
CPF: 017.594.249-86

**Altair Teles dos Santos**  
Fiscal da Ata

**AUTO ELÉTRICO DO GAÚCHO LTDA**  
Francieli Duarte Custodio  
CPF: 108.435.609-08

**Neusa Prechlak**  
Gestora da Ata



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2022.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2022.**

Aos vinte e um dias do mês de junho de 2022, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, excelentíssima senhora prefeita municipal abaixo assinada, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR E PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o referido preço ofertado pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **36/2022**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

**PARÁGRAFO QUINTO** - É de responsabilidade de a empresa manter em dia suas obrigações quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto às obrigações de responsabilidade da empresa.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante, sendo de responsabilidade da empresa contratada todos os custos

**CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO**

**Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:**

**EMPRESA: PANIFICADORA MARINHUK LTDA ME**

**ENDEREÇO: RUA LARANJEIRAS DO SUL, Nº961, BAIRRO: CENTRO, CEP: 85.478-000, NA CIDADE DE IBEMA ESTADO DO PARANÁ.**

**CNPJ: 24.592.300/0001-75**

**REPRESENTANTE LEGAL: JULIANA MARINHUK DE MEIRA**

**CPF: 026.804.579-86**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

ITEM	QUANT	UNID.	PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT. MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
5	500	unid	Pão de forma fatiado	PANIFICADORA MARINHUK	R\$ 10,15	R\$ 5.075,00
6	200	unid	Pão de forma fatiado integral	PANIFICADORA MARINHUK	R\$ 11,55	R\$ 2.310,00
7	100	kg	Pão de queijo	PANIFICADORA MARINHUK	R\$ 34,50	R\$ 3.450,00
8	2500	kg	Pão francês do dia	PANIFICADORA MARINHUK	R\$ 16,44	R\$ 41.100,00
10	700	unid	Pão para cachorro quente/mini, pct com 10 unid	PANIFICADORA MARINHUK	R\$ 8,40	R\$ 5.880,00

**TOTAL: R\$ 57.815,00 (Cinquenta e sete mil oitocentos e quinze reais).**

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

## CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:**

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**1** - Pela recusa injustificada para a execução, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

**2** - Pelo atraso ou demora injustificados para a execução, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

**3** - Pela execução em desacordo com o solicitado, recusa de execução, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A entrega deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

**PARÁGRAFO QUARTO -- LOCAL DE ENTREGA** – Os produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante, sendo responsabilidade da empresa contratada todos os custos.

### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

#### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

1 - Laudo de execução emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2022.

2 - Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;

3 - Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

4 - Prova de regularidade de tributos Municipais;

5 – CNDT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

responsabilidades decorrentes da execução.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

**02 – Governo Municipal**

**02.01 – Gabinete da Prefeita**

**04.122.0002.2.002 – Gestão do Gabinete da Prefeita**

3.3.90.30.00 (006) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**04 – Secretaria de Administração e Finanças**

**04.01 – Divisão de Administração e Finanças**

**04.122.0002.2.006 – Gestão Administrativa e Financeira**

3.3.90.30.00 (035) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**05 – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente**

**05.01 – Divisão de Agricultura**

**20.606.0003.2.008 – Gestão da Agricultura**

3.3.90.30.00 (065) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**09 – Secretaria de Bem Estar Social**

**09.01 – Divisão de Assistência Social**

**08.244.0010.2.300 – Gestão da Assistência Social**

3.3.90.30.00 (114) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**09.02 – Conselho Tutelar e Instâncias de Controle Social**

**08.243.0010.2.302 – Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias do Controle Social**

3.3.90.30.00 (126) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (511) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3000

**10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**

**10.01 – Divisão de Ensino Fundamental**

**12.361.0011.2.103 – Gestão da Merenda Escolar - Ensino Fundamental**

3.3.90.32.00 (178) – Material, Bem ou Serv. p/Dist. Gratuita – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.32.00 (179) – Material, Bem ou Serv. p/Dist. Gratuita – Fonte de Recursos – 1042

**10.02 – Divisão de Educação Infantil**

**12.365.0011.2.107 – Gestão da Merenda Escolar - Educação Infantil - Creche**

3.3.90.32.00 (214) – Material, Bem ou Serv. p/Dist. Gratuita – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.32.00 (215) – Material, Bem ou Serv. p/Dist. Gratuita – Fonte de Recursos – 1042

**12.365.0011.2.111 – Gestão da Merenda Escolar - Educação Infantil – Pré-Escola**

3.3.90.32.00 (246) – Material, Bem ou Serv. p/Dist. Gratuita – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.32.00 (247) – Material, Bem ou Serv. p/Dist. Gratuita – Fonte de Recursos – 1042

**10.06 – Divisão de Cultura**

**13.392.0012.2.151 – Gestão da Cultura**

3.3.90.30.00 (270) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**11 – Fundo Municipal de Saúde**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

### **11.01 – Divisão de Atenção Básica**

#### **10.301.0009.2.201 – Gestão da Atenção Básica**

3.3.90.30.00 (304) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (305) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

### **11.03 – Divisão de Atenção de M.A.C. e Ambulatorial**

#### **10.302.0009.2.211 – Gestão do Hospital Municipal**

3.3.90.30.00 (377) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (378) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.30.00 (379) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 369

### **12 – Fundo Municipal de Assistência Social**

#### **12.01 – Divisão de Proteção Social Básica**

##### **08.244.0010.2.303 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica**

3.3.90.30.00 (398) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (399) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 934

3.3.90.30.00 (400) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 940

#### **12.02 – Divisão de Proteção Social Especial**

##### **08.244.0010.2.304 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial**

3.3.90.30.00 (415) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (416) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 941

### **13 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**

#### **13.01 – Divisão de Proteção Social Básica à Criança e Adolescente**

##### **08.243.0014.6.001 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica à Criança e Adolescente**

3.3.90.30.00 (427) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

#### **13.02 – Divisão de Proteção Social Especial à Criança e Adolescente**

##### **08.243.0014.6.002 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial à Criança e Adolescente**

3.3.90.30.00 (433) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARAGRAFO QUARTO** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**PARAGRAFO QUINTO** - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

**PARAGRAFO SEXTO** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**PARAGRAFO OITAVO** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**PARAGRAFO NONO** - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**PARAGRAFO DÉCIMO** - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

#### 1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a execução das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a execução que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem execução objeto desse Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo produto entregue, desde que cumpridas todas as



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;

**1.5** - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

### **2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.**

**2.1** - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

**2.2** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**2.3** - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;

**2.4** - Efetuar a execução dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

**2.5** - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

**2.6** - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

**2.7** - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

**2.8** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da execução;

**2.9** - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**2.10** - Efetuar a execução conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

**2.11** - Garantir a qualidade dos serviços e execução, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

### **3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:**

**3.1** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

**3.2** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

**3.3** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

**3.4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

**3.5** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **3.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

**3.6** - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

**3.6.1** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

**3.6.2** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

**3.6.3** - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

### CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Neusa Prechlak.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Valtuir José Comiran Junior.

#### PARÁGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

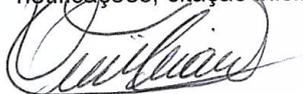
materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

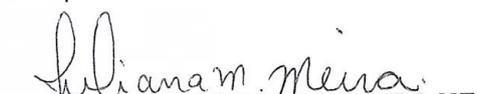
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

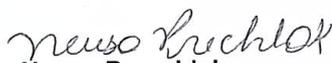
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

  
**MUNICIPIO DE IBEMA**  
Viviane Comiran  
CPF: 017.594.249-86

  
**PANIFICADORA MARINHUK LTDA ME**  
Juliana Marinhuk De Meira  
CPF: 026.804.579-86

  
**Neusa Preschlak**  
Gestora do Contrato

  
**Valtuir José Comiran Junior**  
Fiscal do Contrato



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR  
Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.  
Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro  
Ibema – Paraná  
Fone (45) 3238 1289



### RESOLUÇÃO Nº 004/2022

**Súmula:** INSTITUI PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE APURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL do CMDCA do Município de Ibema resolve:

1º Fica instituído o procedimento administrativo nº 01/2022 para apuração dos fatos relacionados ao disposto no Ofício 607/2022 emitido pelo Ministério Público do Estado do Paraná;

2º Fica nomeada a Comissão de apuração do procedimento administrativo 01/2022, sendo composta pelos seguintes membros:

**Presidente:** Marcelo Lopes da Rocha

**Secretaria:** Ediane Goedert Tobaldini

**Membros:** Terezinha Ribeiro da Cruz

Antonia Janete Alves de Lima

Cristiani de Fátima Pimentel

3º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibema, 22 de junho de 2022

MARCELO LOPES DA ROCHA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL